RESOLUÇÃO Nº 01/2025

A Diretoria da CEASA/SC, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, e conforme o Capítulo VIII, Art. 31º do Regulamento de Mercado,

R E S O L V E:

Art. 1º - Das Operações com Empilhadeiras

1. As operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas no interior da CEASA/SC somente poderão ser realizadas por empilhadeiras cadastradas e conduzidas por operadores devidamente habilitados e vinculados ao permissionário proprietário do equipamento.
2. O uso das empilhadeiras deverá respeitar as sinalizações de direção, velocidade permitida e os horários estabelecidos pela CEASA/SC.
3. Os operadores deverão portar identificação visível e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios.
4. As empilhadeiras deverão estar equipadas com dispositivos sonoros de advertência, bem como os equipamentos de sinalização e iluminação necessários.
5. A fiscalização das operações será realizada pelo Departamento Técnico da CEASA/SC, que poderá aplicar sanções em caso de descumprimento das normas.

Art. 2º - Dos Locais Permitidos para Operação

1. É proibida a circulação de empilhadeiras nos corredores e no interior dos pavilhões, bem como o estacionamento desses equipamentos nas plataformas e nos boxes.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000545/2024 e o código 60A7UTT5.

2. Nos locais onde o uso de empilhadeiras não for permitido, a movimentação de mercadorias deverá ser realizada por paleteiras manuais ou elétricas.
3. A guarda e o abastecimento de empilhadeiras devem ocorrer exclusivamente em áreas designadas, sendo vedado o armazenamento de combustíveis em locais fechados.

Art. 3º - Do Cadastro de Empilhadeiras e Operadores

1. O cadastramento das empilhadeiras junto à CEASA/SC é obrigatório e será realizado pelo Departamento Técnico, mediante solicitação formal do permissionário.
2. O permissionário deverá apresentar documentação comprobatória, incluindo registro de propriedade, plano de manutenção e laudos de inspeção.
3. O cadastro da empilhadeira será válido por 3 (três) anos e deverá ser renovado conforme os procedimentos estabelecidos pela CEASA/SC.
4. Além do equipamento, será obrigatório o cadastramento do operador, mediante apresentação de certificado de curso de operador de empilhadeira, CNH, exame clínico atualizado e comprovante de vínculo empregatício.
5. O permissionário deverá comunicar à CEASA/SC qualquer substituição de operador ou desligamento do colaborador responsável pela operação da empilhadeira.

Art. 4º - Das Penalidades

1. O descumprimento das normas estabelecidas poderá acarretar sanções administrativas, incluindo advertência, suspensão do cadastro e, em casos graves, a exclusão do cadastro do Operador.

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000545/2024 e o código 60A7UTT5.

2. Em caso de danos ao patrimônio da CEASA/SC ou de terceiros, o permissionário que tem o equipamento cadastrado, será responsável pelo ressarcimento imediato dos prejuízos ocorridos, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis

Art. 5° - Do prazo para adequação

1. O prazo para cumprimento desta será de 45 dias, após a data de publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José/SC, Data da assinatura digital.

Sandro Carlos Vidal
Diretor Presidente

Fernando dos Santos
Diretor de Apoio Operacional

Emerson Martins
Diretor Técnico

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000545/2024 e o código 60A7UTT5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **60A7UTT5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON MARTINS (CPF: 813.XXX.159-XX) em 07/04/2025 às 13:45:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2023 - 14:57:05 e válido até 11/04/2123 - 14:57:05.
(Assinatura do sistema)

FERNANDO DOS SANTOS (CPF: 063.XXX.419-XX) em 28/04/2025 às 13:45:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:35:18 e válido até 15/05/2120 - 10:35:18.
(Assinatura do sistema)

SANDRO CARLOS VIDAL (CPF: 656.XXX.009-XX) em 05/05/2025 às 07:59:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2023 - 12:35:43 e válido até 18/08/2123 - 12:35:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDU0NV81NDZfMjAyNF82MEE3VVRUNQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CEASASC 00000545/2024** e o código **60A7UTT5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.